



PEDRO ARAÚJO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
REG. OAB/MG N.º 644 - CNPJ - N.º 03.237.304/0001-65
ADV - PEDRO ARAÚJO
GERALDO FERREIRA LOPES
ELIANE FERNANDES PEREIRA
KYZZY NUNES CASTRO

A SUPRAM NOROESTE DE MINAS – UNAÍ – MG.

Ref. PA N.º 472288/17

ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, empresário, com escritório na Rua canabrava, 66, centro, Unaí – Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 335.499.749-49, por seu procurador subfirmado, inconformado com a manutenção da penalidade aplicada, vem à ilustre presença de V. Senhoria apresentar RECURSO a decisão proferida, calcado nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O requerente foi autuado em duplicidade pelo mesmo fato gerador, conforme argumentações apresentadas na defesa referente ao AI 94.521/17, fls. 09/10 dos autos.

No parecer de fls. 23/24, não foi acatada a tese de defesa, sob o argumento de que a infração nº 01 não se trata do mesmo barramento e a 03 que não se trata do mesmo ponto constante da outorga, motivo pelo qual foram mantidas as duas autuações, com anulação da de n.º 02.

Conforme consta na defesa a única diferença é que na primeira autuação de n.º 67329/2016, no texto sob numeração 08, constou como ponto de referência o eixo do barramento enquanto o segundo autuante considerou o ponto da captação, daí a diferença de localização, no entanto, pode ser verificado que naquela localidade existe apenas uma representa, não havendo como ter sido duas representas com autuações distintas. Juntamos aos autos documentos que comprovam que se trata de um único barramento e a divergência pode ser verificada não só nos documentos apresentados como uma simples verificação in loco ou pelo sistema google Earth, ou outro sistema que possa comparar os dois pontos apresentados nas duas autuações, o que vai se verificar é que se trata da mesma barragem ao contrário que se encontra afirmado na decisão recorrida.



17000002589/17

bertura: 28/07/2017 15:46:26

ipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO

nid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS

eq. Int: PROTOCOLO/RECEPCÃO DA SUPRAM

eq. Ext: PEDRO ARAÚJO

ssunto: APRESENTA RECURSO A DEDECISÃO PREFERID



PEDRO ARAÚJO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
REG. OAB/MG N.º 644 - CNPJ - N.º 03.237.304/0001-65
ADV - PEDRO ARAÚJO
GERALDO FERREIRA LOPES
ELIANE FERNANDES PEREIRA
KYZZY NUNES CASTRO



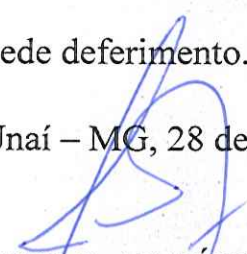
Quanto a divergência apresentada na terceira autuação, conforme já explicado na defesa, se trata de uma diferença de poucos metros que pode inclusive ser resultante de diferença de DATUN, conforme ali explicado, no entanto, mas é o mesmo ponto outorgado em 2006.

Assim, não se pode concordar com a autuação, porque ao mesmo tempo que é difícil demonstrar nos autos que se trata de um único ponto, mesmo as coordenadas não sendo exatamente iguais, basta uma simples verificada no próprio sistema do órgão fiscalizador ou no google Earth, que vai ser comprovado que se trata da mesma barragem e do mesmo ponto de captação, não se justificando a autuação, não podendo o recorrente ser penalizado por equívocos cometidos pela fiscalização no momento de se lavrar o auto.

Ante o exposto, requer a V. Senhorias se digne receber o recurso eis que tempestivo, tendo em vista que a notificação da decisão foi feita em 30 de junho de 2017, e o recurso esta sendo apresentado no dia 28 de julho do mesmo ano, portanto, antes do prazo de vencimento, e, a final seja lhe dado provimento para excluir as duas penalidades.

Pede deferimento.

Unai – MG, 28 de julho de 2017


PEDRO ARAÚJO
OAB-MG,57.855